

4<sup>o</sup>  
Venhor

CX 81m 88

4

A Commissão encarregada de formular as Instruções para a convocação dos Deputados das Cortes leva à Real Presença de V. Magestade o Projecto da Ley regulamentar das Elheicoes, que se pode considerar como o complemento do Art 70 da Carta Constitucional.

Sem se ligar precisamente aos diversos Systemas d'Elheicoes que huus depois dos outros, tem prevallecido em diversos Governos Representativos, a Commissão tomou unicamente por base de hũa obra tão escabroza, em que os talentos de grandes homens tem naufragado, o entendimento literal da Carta Constitucional nas cousas que nella são expressas, e a indagação escrupulosa do seu espirito, nas que llas que adita para o omitido.

Este trabalho he o que todos os Mem-  
bros da Commissão tem levado ao fim  
com huma quasi igual conformi-  
dade de pareceres, e com uniforme  
desejo de acerto.

Para se não afastar des-  
tes principios he que a Commissão  
se não atreva a propor a S. Mag.  
algun arbitrio para suprir nas  
proximas elleições, os Lugares va-  
gos dos Deputados elleitos, por ma-  
is de huma Provincia; visto que  
a introduccão de Substitutos, seria  
hum rigoroso aditamento feito á  
Carta Constitucional: por em como  
o caso de apparecerem so trinta e  
seis Deputados na installaçã  
da Segunda Camara, he apenas pos-  
sivel, mas inteiramente improva-  
vel, pareceo á Commissão, que era  
melhor ficar reservada á Sabedoria  
do Poder Legislativo huma provi-  
dencia posterior sobre este objecto.

Tambem entendeo a Com-  
missão, que não devia fazer, a res-  
peito da Cidade de Lisboa, huma  
excepção á Regra estabelecida pa-  
ra todo o Reyno, segundo a qual  
os Elleitores de Parochia podem  
votar em individuos escohi-  
dos

em

em todo o Conselho; porque, por humia  
parte não convinha restringir o Di-  
reito do voto, e por outra não he deves-  
perar que o bom senso dos Elleitores  
da Capital os condurra a nomearem  
Elleitores Provinciaes que não sejam  
tirados das respectivas Assembleas  
porque assim diminuiria a decen-  
te representacão de taõ populosa  
Cidade.

Por outra diversa cau-  
za recusou absolutamente a Com-  
missão taxar o subsidio, e inden-  
zacao de que trata o Art 38 da Car-  
ta; porque ainda que pelo espiri-  
to do Art se reconheca que este se-  
ria o lugar mais proprio para se  
determinar a quella taxa, pareceo  
aos Membros da Commissão inte-  
iramente inhonesto, e não só pouco  
primoroso, fazelo.

Lembra a V Magesta-  
de a Commissão, que se adiantou  
a marcar os dias em que se devem  
fazer os diversos actos das Elleicoes,  
unicamente para mostrar a  
sua opiniaõ sobre o intervalo  
que deve haver entre hums, e ou-  
tros; porem como todos elles ficão  
dependentes do espaço de tempo,  
devid

dentro do qual S. Magestade se dignar  
resolver este negocio; o qual espaço a  
Commissão não pretende de manei-  
ra alguma taxar, pode facilmente  
guardados os mesmos intervallos,  
e observada tambem a similha-  
ca dos dias, alargar-se o prazo pro-  
posto, de tal maneira, que não se  
comecem os actos preparatorios das  
Eleicoes, sem que a Ley haja de ter  
chegado, a todos os Concelhos, e Paro-  
chias do Reyno.

Lembra ultimamen-  
te a Commissão, que sera conve-  
niente que S. Magestade haja  
por bem mandar imprimir 150 Ex-  
emplares das Procuracoes para os  
Deputados, os quaes Exemplares  
devem ser distribuidos pelas diver-  
sas Assembleas Provincias a fim  
de accelerar a conclusão dos seus  
trabalhos.

O Membro da Com-  
missão Marino Miquel Franzi-  
ni parece dever acrescentar as  
seguintes reflexoes

Pelo artigo 6.<sup>o</sup> Determina-  
na S. Magestade que os Eleitores  
de Provincia sejam nomeados pe-  
la

la massa dos Cidadãos, activos em As-  
sembleas Parochiaes, e pelo Artigo 70 se  
Ordena, que o modo pratico destas Ellei-  
coes se regule em proporção á popula-  
ção do Reyno.

Portanto a intelligencia  
rigorosa da Ley parece indicar a neces-  
sidade de se nomear hum Elleitor por  
cada Parochia, em proporção á sua  
população relativa, o que devia produ-  
zir em todo o Reyno, pelo menos quatro  
mil e cem Elleitores, pois tantas são as  
Freguezias existentes.

He obvio que seria impos-  
sivel fazer tão extensivo o Direito d'Ellei-  
cao, pela razão de existirem hum gran-  
de numero de Freguezias de população  
tão diminuta, que apenas nellas se  
podera encontrar hum individuo  
habil para a votação primeira; á-  
tem de que a grande estencao de al-  
gumas Provincias obrigaría a reuni-  
oes tão numerosas, e incomodas aos  
Elleitores, que estes seriaõ obrigados  
a vaultados sacrificios com gravissi-  
mo incommodo pessoal.

Estas poderosas considera-  
coes induzirão a Commissão a res-  
tringir a rigorosa interpretação  
do mencionado Artigo, propondo

a reunião das pequenas Freguezias  
em Assembleia Parochial de notavel  
extenção, pelo que segundo hum  
moderado orçamento parece que na  
totalidade do Reyno o numero dos  
Elleitores não subirá além de sete  
centos, distribuidos proporcionalmen-  
te á povoação das seis Provincias  
do Reyno.

Na conformidade destes  
principios propoem o Art 16 das  
Instruções que o Reyno seja dividi-  
do em Assembleas Parochiaes contem-  
do cada hum a pelo menos, mil Fogos,  
as quaes nomearão hum Elleitor re-  
sidente no respectivo Concelho.  
He por tanto evidente, que hum Con-  
celho que contenha diversas Assem-  
bleas Parochiaes, o que tem lugar  
em hum grande numero d'elles, e  
principalmente nas duas grandes  
Cidades de Lisboa, e Porto, pôde acon-  
tecer que esses mesmos Concelhos  
deixem de ser representados, na pro-  
porção já restricta pelas Instruções,  
humavez que se verifique ser no-  
meado hum individuo por diversas  
Assembleas Parochiaes do mesmo  
Concelho, o qual por este facto vem  
a ser prejudicado em hum dos  
mais

mais preciosos Direitos concedi-  
dos pela Carta. Contribuindo estes  
Concelhos com hum diminuto nu-  
mero de votos para a Elleição dos  
Deputados de Provincia, adquire-  
rão grande preponderancia os  
pequenos Concelhos cuõde esta re-  
petição de Elleições he menos pro-  
vel. Exemplificando esta suposi-  
ção na Cidade de Lisboa note-se,  
que devendo esta fornecer hum  
contingente de trinta e oito Elleito-  
res de Provincia nomeados pela  
Cidade, e dez pelo Terro, ou o total  
de quarenta e oito, poderia aconte-  
cer que se reduzissem a dez, ou ain-  
da menos, pois que, tendo cada hum  
dos Cidadãos a faculdade de esco-  
lher Elleitor em toda a Cidade, e Ter-  
ro, não se descobre improbabilidade  
que em quatro, ou cinco Parochias se  
acomule humma maioria de votos so-  
bre hum individuo acreditado, ou  
de influencia, e que ao mesmo se ve-  
risque em outros grupos formados  
da mesma maneira. Neste caso  
diminuiria o numero de seus Ellei-  
tores de Provincia na razão de cinco  
para hum; e por isso reduzida a sua  
totalidade de quarenta e oito a dez.  
Ora no caso improvel de que  
na

na Provincia da Estremadura não  
aconteça huma só nomeação du-  
plicada, não poderá esta renhir  
mais de cento e trinta Elleitores;  
segue-se pois que se as nomeações  
multiplices se verificarem só em  
Lisboa aonde existem Cidadãos  
muito conspícuos por sua representa-  
ção, saber, e riquezas, não poderá a  
Capital contribuir com mais de dez  
votos na Elleição dos Deputados,  
ficando á disposição do resto da Provin-  
cia a poderosa influencia de oitenta  
e dois votos.

Este gravíssimo inconveniente pode facilmente evitar-se,  
declarando-se em seguimento do Art.  
28 das Instruções que a Hoz das  
Assembleas Parochiaes não só  
passará título de Elleição ao In-  
dividuo que tiver obtido o maior nu-  
mero de votos, mas igualmente o con-  
cederá ao individuo que for imme-  
diato na votação, declarando-se que  
fica proclamado Elleitor Substi-  
tuto, para concorrer á Assembleia  
Elleitoral no caso de constar que  
o Elleitor Proprietario foi Elleito  
por mais de huma Assembleia  
Parochial do Conselho, devendo  
o Individuo que tiver obtido a  
Ellei

Elleição multiplice, representar somente  
na Assembleia Parochial aonde tiver  
a sua residencia habitual.

A Commissão acabando  
hoje o trabalho de que S. Magestade  
se dignou encarregar espera as  
Ordens de S. Magestade para se  
dissolver, e para dar o competente  
distino ao Livro de Registo, e mais  
Documentos que existem na sua  
Secretaria. Lisboa vinte e nove  
de Julho de mil oitocentos e vinte  
e seis.

Lucas da S. Freixo Couto

L. Antonio Jose Guind

Jose Antonio de S. Maria Parvalho

Francisco Manoel Vigoro d'Aragoz Morato.  
Marino Miguel Franini

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Elleição multiplice, representar somente  
se a Assembleia Parochial acõde tiver  
a sua residencia habitual.

A Commissão acabando  
hoje o trabalho de que V. Magestade  
se dignou encarregar a espera as  
Ordens de V. Magestade para se  
dissolver, e para dar o competente  
distino ao Livro de Registo, e mais  
Documentos que existem na sua  
Secretaria. Lisboa vinte e nove  
de Julho de mil oitocentos e vinte  
e seis.

L. Antonio Jose Guim

Jose Antonio de Tarrasqueira

Lucas da S. Freixo Couto

Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato.  
Manoel Miguel Ferraz

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Julho

29

de 1826

A Commissão encarregada de Organizar  
as Instruções para a convocação das Cortes de  
1826

Em que a mesma Commissão tem a Real Or-  
dem do Sr. Marquez de Lavradio e o Conselho dos seus Trab-  
alhos, nas Instruções juntas, e Appas dos Fogos do  
Reyno, tudo em conformidade do Real Decreto de 13  
de Maio.

Reg. a. 1.